



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 226 • São Paulo, sexta-feira, 29 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV 480, de 28-11-2019

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, nos termos do Decreto 58079, de 25-05-2012, e da alínea b do inciso XI do Artigo 1º da Lei Complementar 1199, de 22-05-2013, resolve:

Artigo 1º - O cronograma da Avaliação de Desempenho Individual, para o 2º ciclo de desempenho de 2019, referente ao período de 01-07-2019 a 31-12-2019, fica estabelecido na seguinte conformidade:

- I. 06-01-2020 a 10-01-2020 - Período de autoavaliação de desempenho individual;
- II. 13-01-2020 a 20-01-2020 - Período de avaliação do empregado pelo superior imediato;
- III. 20-01-2020 - Data limite de criação e validação do Plano para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional (PDAP);
- IV. 20-01-2020 - data limite para o superior imediato dar ciência a cada um de seus subordinados avaliados, fornecendo o feedback sobre o desempenho individual do(s) empregado(s) e das pontuações atribuídas na avaliação;
- V. 23-01-2020 - Data limite para impetração de recurso por parte dos empregados avaliados;
- VI. 28-01-2020 - Data limite para julgamento dos recursos pelo superior imediato;

VI. 31-01-2020- Publicação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual.

Artigo 2º - O empregado que previsivelmente estiver ausente no período de avaliação, por motivo de férias, curso, participação em congresso ou eventos considerados de efetivo exercício, poderá ter seu processo de avaliação antecipado.

Parágrafo único - Caberá ao superior imediato garantir ao empregado nas condições do caput deste artigo, a realização de todas as fases do processo, solicitando à Gerência de Recursos Humanos a abertura antecipada do Sistema de Avaliação Individual - SADI, bem como procedendo a ciência do avaliado sobre o desempenho individual alcançado a fim de garantir a possibilidade de recurso antes de seu afastamento.

Artigo 3º - Nos casos em que a realocação do avaliado nas unidades da São Paulo Previdência tenha ocorrido durante o período do ciclo de desempenho de que trata o artigo 1º, o superior imediato atual deverá realizar a avaliação subsidiado por prévio relatório sobre o desempenho do empregado, a ser fornecido pelo superior imediato da área de origem.

Artigo 4º - Os casos não previstos na presente Portaria deverão ser submetidos à Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, através da Gerência de Recursos Humanos, para eventual análise e deliberação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.